



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N.º 008/2023

SÚMULA: AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DOS VALORES A TÍTULO DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO, PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1270/2013, NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, NO ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, à recomposição inflacionária de 70,96 % (setenta vírgula noventa e seis por cento) sobre os valores de diárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1270/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1315/2013, compreendendo a variação do INPC-IBGE – índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, promovendo – se as adequações necessárias e revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DE JANEIRO DE 2022.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submetemos para apreciação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Colenda Casa Leis o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a correção monetária dos valores a título de diárias constantes do Anexo I da Lei Municipal sob nº 1315, de 11 de julho do ano de 2013, em especial em seu artigo 1º, que alterou o Anexo I da Lei Municipal sob nº 1270, de 18 de janeiro de 2013.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de adequar os valores recebidos a título de diárias para despesas com viagens a bem do serviço público, uma vez que esses valores estão defasados em quase 10 (dez) anos, ou seja, desde a aprovação do Anexo I da Lei nº 1315, de 11 de julho de 2013 não houve a correção desses valores pagos nessa Municipalidade a título de concessão de diárias.

Sendo assim, esses valores atualmente encontram-se defasados ante os aumentos causados pela inflação ao longo desse período, em torno de 70,96% referente ao INPC-IBGE acumulado do período de janeiro de 2014 a dezembro do ano de 2022, e, dessa forma, não são suficientes para cobrir despesas como estadia, alimentação decorrente da necessidade de deslocamentos dos servidores municipais, agentes políticos e secretários e entre outras pessoas habilitadas na função pública para os dias de hoje, já no ano de 2023.

É com esses valores concedidos a título de diárias que os servidores, agentes políticos e secretários custeiam gastos com refeições incluindo almoço e jantar, diárias de hospedagem em hotel e outras despesas oriundas da viagem a serviço público. Para fins de exemplo, no caso de deslocamento e/ou viagem para Curitiba com pernoite, na conjectura atual um servidor na função de motorista, secretário ou prefeito, dentre outras pessoas habilitadas na função pública, recebe um baixo valor, havendo a necessidade de complementação com recursos próprios.

Haja vista que nesse contexto a utilização e/ou realização de diárias são disciplinadas através de controles rígidos na Municipalidade e também pela Corte de Contas do Estado do Paraná, para que seja um instrumento de grande importância, no que tange à execução de uma série de atividades, bem como a prestação de serviços oferecidos à



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

população, que demandam deslocamentos de pessoas habilitadas na função pública municipal, exigindo-se valores de indenização justos no deslocamento.

Destaca-se ainda que a correção dos valores das diárias apresentada no Anexo I foi efetuada de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC – IBGE, no qual o resultado da correção acumulada no período de 01/2014 a 12/2022 perfaz o total de 71% (setenta e um por cento) em vez de utilizar o índice de correção conforme estabelecido no artigo 5º § 1º da Lei Municipal sob nº 1270 de 18 de janeiro do ano de 2013 que diz:

“1º Os valores fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, tomando-se por base a variação do IGPM-FGV, índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas”.

Caso fosse efetuada a correção pelo índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM – FGV teríamos um percentual de correção de acumulado no período de janeiro do ano de 2014 a dezembro do ano de 2022 da ordem de aproximadamente 116% (cento e dezesseis por cento), ou seja, os valores das diárias correspondentes teriam um aumento muito superior.

Menciona-se ainda que o reajuste proposto no presente Projeto respeita os limites de custeio e o equilíbrio das finanças públicas, bem como visa proporcionar uma forma mais justa e equilibrada entre a Administração Pública municipal e seus servidores, agentes políticos, secretários e dentre outras pessoas habilitadas quando em missão de deslocamento a trabalho, em prol da Municipalidade.

Dessa feita, apresenta-se o presente Projeto de Lei visando à autorização do Poder Executivo para a correção monetária dos valores a título de diárias, sem constituir aumento real, mas simples recomposição do poder de compra da moeda.

É a justificativa.

Assaí, 30 de janeiro de 2023.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal